



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17290/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a punição das práticas discriminatórias contra mulheres no mercado de trabalho e institui o Programa Municipal de Igualdade de Oportunidades no Trabalho, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito do Município de Maringá, a adoção de quaisquer práticas discriminatórias que restrinjam ou comprometam a igualdade de acesso e permanência das mulheres no mercado de trabalho.

Art. 2.º Consideram-se, dentre outras, práticas discriminatórias contra mulheres no ambiente de trabalho:

I - requerer informações sobre condições de fertilidade ou gravidez em processos seletivos ou como condição para admissão e permanência no emprego;

II - exigir ou solicitar testes laboratoriais ou exames médicos que não estejam previstos em normativas oficiais de segurança e saúde ocupacional, tais como: testes de gravidez, comprovação de esterilização ou exame ginecológico periódico, como condição para admissão e manutenção do emprego;

III - impor restrições ou penalidades relacionadas à maternidade, incluindo discriminação contra gestantes, lactantes ou mães em qualquer etapa do vínculo trabalhista;

IV - estabelecer qualquer tipo de desigualdade de tratamento em processos de promoção, capacitação ou desligamento com base em gênero e estado civil.

Art. 3.º Para garantir a efetividade da vedação à violação do direito das mulheres ao emprego, a Administração Municipal deverá implementar um sistema de monitoramento ativo, utilizando denúncias registradas por meio de canais públicos e ações de fiscalização direta conduzidas por agentes capacitados, com foco na identificação de práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 4.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicáveis de forma proporcional à gravidade da infração:

I - advertência escrita, com prazo para adequação;

II - multa, conforme a capacidade econômica do infrator e a reincidência;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento.

§ 1.º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao estabelecimento infrator.

§ 2.º Os valores arrecadados com as multas serão destinados às iniciativas de promoção da igualdade de gênero e capacitação profissional para mulheres.

Art. 5.º Fica instituído o Programa Municipal de Igualdade de Oportunidades no Trabalho, com os seguintes objetivos e mecanismos de avaliação e monitoramento:

I - realizar campanhas educativas sobre os direitos das mulheres no ambiente de trabalho;

II - promover capacitação de servidores municipais para fiscalização e aplicação das normas de combate à discriminação;

III - estabelecer parcerias com entidades privadas e organizações sociais para criação de oportunidades de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade, mediante concessão de incentivos fiscais, facilitação de acesso a linhas de crédito municipais e reconhecimento público por meio de certificações de responsabilidade social.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, detalhando os procedimentos de fiscalização, a aplicação de sanções e a execução do Programa Municipal de Igualdade de Oportunidades no Trabalho.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de fevereiro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 07/03/2025, às 15:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0374746** e o código CRC **0EA847A3**.